



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
001	2



PROTOCOLO Nº

2063/2025

2 de julho de 2025 11:06:39

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.735/2025

“Institui a Política Municipal de Combate ao Racismo em Ambientes Esportivos no Município de Primavera do Leste – MT, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E PELO REGIMENTO INTERNO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Combate ao Racismo em Ambientes Esportivos, com o objetivo de promover a igualdade racial, prevenir condutas discriminatórias e garantir ambientes esportivos mais seguros, inclusivos e respeitosos.

Art. 2º Esta política aplica-se a ginásios, estádios, arenas, campos e demais espaços destinados à prática de atividades esportivas, públicos ou privados, no território do município.

Art. 3º – A Política Municipal de que trata esta Lei poderá contar com as seguintes ações, a serem promovidas em colaboração com entidades públicas e privadas:

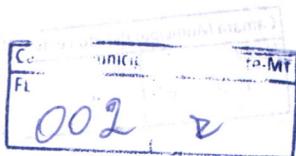
I – Realização de campanhas educativas de conscientização e prevenção ao racismo nos espaços esportivos, por meio de materiais visuais, sonoros ou digitais, durante a realização de eventos e nos períodos que os antecedem;

II – Divulgação de canais oficiais de denúncia, bem como de informações sobre os direitos das vítimas de racismo, em locais de fácil acesso e compreensão;

III – Promoção de ações de sensibilização junto a servidores, trabalhadores e organizadores de eventos esportivos, com foco no respeito à diversidade e combate à discriminação;

IV – Estímulo à criação de protocolos locais para acolhimento das vítimas e resposta rápida em caso de manifestação de condutas discriminatórias.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos, entidades da sociedade civil e instituições de ensino para fomentar e executar as medidas previstas nesta lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

Art. 4º O Poder Público poderá desenvolver atividades integradas às secretarias municipais, bem como fomentar a participação de conselhos, organizações não governamentais, movimentos sociais e demais entidades da sociedade civil organizada para a execução desta Política.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste – MT, 25 de junho de 2025

**MARIA GARZELLA — AUTORA
VEREADORA – MDB**


**UBERDAN MOESCH — COAUTOR
VEREADOR - MDB**



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

A presente proposta legislativa tem como finalidade instituir a Política Municipal de Combate ao Racismo em Ambientes Esportivos no município de Primavera do Leste, reconhecendo que o racismo estrutural ainda persiste em diversas esferas da sociedade, inclusive nos espaços de convivência coletiva como os estádios, ginásios e arenas esportivas.

A prática esportiva, por sua natureza educativa e comunitária, deve ser um ambiente de inclusão, respeito e diversidade. Contudo, episódios de preconceito racial infelizmente continuam ocorrendo, gerando sofrimento às vítimas e distorcendo os valores positivos do esporte. É nesse sentido que a presente política propõe ações educativas e preventivas, sem gerar novas obrigações financeiras imediatas ao Poder Executivo, e respeitando os limites constitucionais de competência do Legislativo municipal.

A iniciativa está alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção dos direitos fundamentais. A homenagem simbólica a atletas vítimas de racismo, como Vinícius Júnior, também reforça o caráter pedagógico e transformador desta legislação.

Por fim, a proposição visa envolver a comunidade, o poder público e os organizadores de eventos esportivos em uma cultura de paz, acolhimento e responsabilidade social, reafirmando que em Primavera do Leste não há espaço para o racismo.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta proposta.

Primavera do Leste – MT, 25 de junho de 2025


MARIA GARZELLA — AUTORA
VEREADORA – MDB


UBERDAN MOESCH — COAUTOR
VEREADOR - MDB